



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 064/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 064/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85)**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n. 76.366.285/0001-40, situada na Rua Max Schramm, n. 3092 – bairro Jardim Atlântico, sala 02 - Florianópolis - SC, CEP: 88.095-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDREI GARCIA**, portador da carteira de identidade n. 2561689, expedida por SSP/SC, e CPF n. 712.115.009-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0013192-77.2017.8.22.8000** e **Processo Financeiro n. 0311/1882/17**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n. 123/06, Lei Estadual n. 2.414/2011, Decreto Estadual n. 18.340-2013 (Registro de Preços e Carona) e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 179/2016, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2016 da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e do Termo de Referência n. 47/2017 - SEA/DATIC/DEGOV/STIC/SGE/PRESI/TJRO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos necessários para proporcionar maior redundância de recursos, prover maior capacidade computacional e disponibilidade de recursos para hospedagem de serviços de T.I., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na proposta vencedora e no Termo Referência n. 47/2017, identificado no preâmbulo e no ofício de aceite CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO 1

Item da Ata	Bem/serviço	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quant. a ser adquirida	Valor total do item (R\$)
1	Servidor do tipo Lâmina. Descrição conforme Encarte B.	Unidade	72.000,00	8	576.000,00
2	Serviço de instalação e configuração de servidores do tipo Lâmina (item 1). Descrição conforme Encarte B.	Unidade	882,00	8	7.056,00
11	Software de gerenciamento de servidores. Descrição conforme Encarte B.	Unidade	35.216,00	1	35.216,00
VALOR TOTAL					618.272,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes e deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 618.272,00 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; Funcional Programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados; Elemento de Despesa 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 96 - Aquisição de software de aplicação; Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 57 – Serviço de processamento de Dados, conforme **Notas de Empenho 2017NE01171 (0330109), 2017NE01172 (0330111) e 2017NE01173 (0330115)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.
- 5.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP**, sendo:
- EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	---------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Da entrega e dos critérios de aceitação do objeto:

7.1.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - Rondônia

7.1.2. O prazo de entrega e instalação dos hardware e software é de **90 (noventa) dias**, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho e da apresentação do Plano de Inserção da Solução à CONTRATADA.

7.1.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada através de emissão de Nota fiscal de faturamento para o **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85.**

7.1.4. As demais condições serão de acordo com o item 4, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2016 da Universidade Federal da Fronteira Sul.

7.2. Da garantia e do suporte técnico

7.2.1. Conforme condições estabelecidas no subitem 1.7, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2016 da Universidade Federal da Fronteira Sul.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, o Contrato decorrente deste Termo terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor do Contrato: Flávio de Lacerda Silva;

b) Fiscal Técnico do Contrato: Diego de Oliveira Maranhão; e

c) Fiscal Administrativo do Contrato: Adriele Marques Machado.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.3. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.1.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.1.4. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo da execução do objeto, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, a qual deverá justificar nos casos em que isto não ocorrer.

9.1.5. Permitir ao acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências **do CONTRATANTE**, bem como o acesso aos dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

9.1.6. Viabilizar o acesso para atendimentos locais e disponibilizar as informações e permissões necessárias para atividades de avaliação, manutenção dos sistemas e execução dos serviços contratados;

9.1.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

9.1.8. Fornecer, no caso das atividades desenvolvidas nas dependências **do CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe CONTRATADA.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;

9.2.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência 047/2017, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do objeto, inerentes à execução do objeto contratual.

9.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

9.2.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- 9.2.5.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;
- 9.2.6.** Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.2.7.** A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com o CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 9.2.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do CONTRATANTE;
- 9.2.9.** Apresentar o laudo e certificado de garantia do material fornecido;
- 9.2.10.** Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.11.** Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso;
- 9.2.12.** Fornecer todos os acessórios, drivers de instalação, bem como os cabos de força e demais componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento de fase de lances.

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Quadro 10.7, com também as seguintes:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 1,20% (um vírgula vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. Quadro de regras para a aplicação de Multas e Sanções:

Regras para Aplicação de Multas e Sanções:				
	Evento	Ocorrência	Sanção/Multa	
1	Atraso na entrega dos materiais/equipamentos.	1ª	No vencimento do prazo inicial.	Advertência.
		2ª	Após o 5º dia do vencimento do prazo inicial.	Multa diária de 1,2% sobre o valor da parcela inadimplida.
		3ª	Após o 15º dia do vencimento do prazo inicial.	Suspensão da nota de empenho (distrato); Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
2	Atraso na execução dos serviços. Ou atendimento parcial dos serviços.	1ª	No vencimento do prazo inicial.	Advertência.
		2ª	Após o 5º dia do vencimento do prazo inicial.	Multa diária de 1,0% sobre o valor da parcela inadimplida.
		3ª	Após o 15º dia do vencimento do prazo inicial.	Suspensão do empenho; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

	4ª Verificado o não atendimento total dos serviços após o 15º dia do vencimento do prazo inicial.	<p>Atendimento parcial menor que 50% do serviço acarreta multa de 25% sobre o valor total do contrato.</p> <p>Atendimento parcial maior que 50% e menor que 75% do serviço acarreta multa de 10% sobre o valor total do contrato.</p> <p>Atendimento parcial maior que 75% e menor que 100% do serviço acarreta multa de 5% sobre o valor total do contrato.</p>
--	---	--

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico da Justiça de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Velho/RO,

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, sendo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, bem como as testemunhas relacionadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Andrei Garcia

Responsável Legal

Testemunhas:

1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos – DIC

2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC

Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 18/08/2017, às 12:02, conforme art.



1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI GARCIA, Usuário Externo**, em 18/08/2017, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 18/08/2017, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 21/08/2017, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0335510** e o código CRC **47837E70**.